



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 106/2018

PUBLICADO	
DATA:	____/____/____
ÓRGÃO:	_____
PÁGINA:	_____
Nº EDIÇÃO:	_____

- PUBLICADO -

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
www.mercedes.pr.gov.br  
EDIÇÃO: \_\_\_\_\_

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA A3D COMÉRCIO EIRELI EPP.

**Contrato n.º 106/2018**  
**Identificação: 2062018**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa A3D Comércio EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 16.561.822/0001-81, com sede na Av Maurílio Biagi, n.º. 800, Prédio Comercial 06, sala 604-B, CEP 14.020-750, Bairro Santa Cruz do José Jacques, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua empresária individual, Sra. Acleri Cristina Miranda, residente e domiciliada na Av. Heráclito Fontoura Sobral Pinto, n.º 400, casa 239, CEP 14.022-000, Bairro Guaporé, Jardim Sul, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade n.º. 25.299.813-3, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º. 784.364.941-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º. 27/2018, da proposta da contratada, datada de 15/02/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, *veículos novos, para utilização nas ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 27/2018 e respectiva proposta datada de 15/02/2018, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Pág 1/6



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 106/2018

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

**Parágrafo primeiro** - A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Procedimento do **Pregão Eletrônico Nº 27/2018**, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/02/2018.

**Parágrafo Primeiro** - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), conforme disposto a seguir:

#### ITEM 01 – VEÍCULO VAN

**Descrição: VEICULO VAN:** Ano/modelo: mínimo **2018/2018**. Veículo Novo, 0 KM. Tipo de Carroceria: Van/Passageiros. Capacidade de Passageiros + Motorista: 16. Bancos reclináveis. Teto Alto. Duas portas traseira com abertura de 180°. Porta de correr lateral. Motorização mínima 2.2 litros, 16 válvulas, turbo, 127 CV com diesel. Câmbio manual de 5 marchas a frente e 1 a ré. Tacógrafo. Preparação para rádio com antena e alto-falantes. Rádio com AM/FM, leitor MP3, entrada USB. Retrovisores Externos Elétricos. Airbag duplo (motorista e passageiro). Barra de proteção nas portas. Cintos de segurança para todos os lugares conforme normas de segurança. Itens interno e externo conforme regulamentação da legislação de segurança. Direção hidráulica. Iluminação interna. Luz de leitura. Rodas de aço estampado e Pneus 16 polegada. Tomada 12V. Combustível: Diesel. Tanque de Combustível com reserva: 75 litros. Freios: Dianteiro: Disco Ventilado; Traseiro: Disco; Com sistema ABS. Ar-Condicionado com duto central para passageiros (Ar condicionado duplo). Brake Light. Faróis de Neblina. Travas Elétricas. Vidros dianteiros

Pág 2/6



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 106/2018

Elétricos. Banco do Motorista com regulagem de altura. Películas Protetoras (Insulfilm) nos vidros seguindo legislação em vigor. Cor: Prata. Garantia Total: 1 ano; **Renaul Master L2H2 2.3 Minibus**

**Quantidade:** 01 (um)

**Unidade:** unid

**R\$ Unit:** R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)

**R\$ Total:** R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro** - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes no verso.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da execução do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no item 11.3 e 11.4, deste Edital.

**Parágrafo quinto** - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**Parágrafo sexto** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

**Parágrafo único.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Pág 3/6

lh



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 106/2018

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratual acarretará multa moratória de 0,2% do valor contratual, por dia, limitada a 5% do mesmo, sem prejuízo da cumulação de outra sanção.

**Parágrafo Segundo** – A pena de multa, quando não adimplida voluntariamente, poderá ser abatida de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, ou então inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

#### 02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário.

Elemento de Despesa: 44905248

Fonte de Recurso: 505, 000

#### 02.012.08.244.0013.1024 – Ampliação e Modernização da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905248

Fonte de recurso: 505

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, findando em 02 (dois) de junho de 2018, podendo ser prorrogada na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;

Pág 4/6



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 106/2018*

- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Dispor de concessionária dotada de oficina de reparos/revisão em uma distância de, NO MÁXIMO, 120km (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Mercedes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PALICÁVEL**

*Pág 5/6*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 106/2018

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

**Parágrafo único.** As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mercedes - PR, 02 de março de 2018.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
A3D Comércio EIRELI EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Dieckel  
RG n° 8.432.814-6

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Martins  
RG n° 4.491.835-8

Pág 6/6